



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**14/01/2020**

Edição N° 005



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 54/2020

ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 01/2020

Instaurar processo administrativo

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0715522-67.1993.8.26.0100 (000.93.715522-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1070913-20.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1101908-16.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1118113-23.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

### Processo 1124402-69.2019.8.26.0100 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

## DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 54/2020

### **ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça**

COMUNICADO CG Nº 54/2020 A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), encerra-se em 15.01.2020, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail [dicoge.cnj@tjsp.jus.br](mailto:dicoge.cnj@tjsp.jus.br), devendo ser verificado pelas serventias se os dados foram lançados no período correto, qual seja, 2º semestre de 2019. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará FALTA GRAVE. DJE (13 e 14/01/2020)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 01/2020

### **Instaurar processo administrativo**

PORTARIA Nº 01/2020 A Drª. Tania Mara Ahualli, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente do 11º Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO a determinação expressa constante na decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Recurso Administrativo nº 1089909-03.2018.8.26.0100 Parecer nº 683/2019-E), para apuração disciplinar; CONSIDERANDO que, ao qualificar o formal de partilha apresentado a registro na matrícula nº 71.757, houve confusão do delegatário que tratou as acessões como benfeitorias, uma vez que considerou benfeitorias as casas que não averbadas na matrícula, conseqüentemente o ato registrário refletiu frações ideais divergentes em relação ao terreno e o imóvel construído sobre ele, nos termos das averbações nºs 08 e 09 da mencionada matrícula; CONSIDERANDO a ocorrência da nulidade de pleno direito, relacionada ao mecanismo do registro e não ao título, nos termos do artigo 214 da Lei de Registros Públicos, CONSIDERANDO, no presente caso, a impossibilidade da cindibilidade do título para o ingresso apenas de frações ideais atinentes ao terreno, sem levar em consideração as acessões, caracterizadas pelas construções das casas, o que resultaria em fração diversa daquela informada na matrícula; CONSIDERANDO que a qualificação do título deve ser feita com rigor e segurança, por prepostos devidamente preparados, ainda que o registrador tome a precaução de fazer a conferência final; CONSIDERANDO a constatação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de que houve a incidência de erro grosseiro de qualificação, caracterizando em tese, inobservância das prescrições legais ou normativas; CONSIDERANDO que a presente hipótese viola os deveres de eficiência e presteza a que se referem o inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.935/94 e o Capítulo XX, Seção I, item 3, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas podem constituir infrações disciplinares capituladas nos incisos I, II e V, do art. 31, da Lei 8935/94; CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 33, da Lei 8.935/94 a penalidade cabível em tese para os atos acima é a repreensão, no caso de falta leve, e a de multa, se constatada falta mais grave; RESOLVE: 1. Instaurar processo administrativo em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, P.A.C, por infração capitulada no art. 31, I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro), e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de repreensão ou multa; 2. Designar para o próximo dia 30 de janeiro de 2020, s 15 horas na sala de audiências desta Vara, interrogatório do Sr. P.A.C., ordenada sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se, distribua-se e autue-se, comunicando-se à E. Corregedoria Geral da Justiça. Por fim, digitalize-se a presente portaria, juntando-a nos autos digitais nº 1089909-03.2018.8.26.0100, para fins de acompanhamento. São Paulo, 08 de janeiro de 2020. .

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2)

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - E.R.M. e outros - Vistos. Fl.1496: Verifico que a matrícula encontra-se desbloqueada em cumprimento a decisão de fls.1466/1467, conforme documentos juntados pelo Registrador às fls.1470/1475, logo, resta prejudicado o pedido formulado pelo requerente. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2)**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif - União Comunitária Jardim Shangri-lá - Municipalidade de São Paulo - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 685/697. Prazo: 15 (quinze) dias. PJV 22. - ADV: MILENE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 298160/SP), RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA ARAUJO DE SOUZA (OAB 152702/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES (OAB 287782/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8)**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Os autos aguardam manifestação da parte autora quanto às notificações negativas de fls. 2449, 2451 e 2453. Prazo: 10 (dez) dias. Nada Mais. PJV 223. - ADV: JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), MARCO ANTONIO MORI LUPIÃO JUNIOR (OAB 241233/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9)**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pão de Açúcar Indústria e Comércio - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Companhia Brasileira de Distribuição - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls.1469: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de manifestação acerca dos esclarecimentos do perito às fls.1446/1456. Decorridos, tornem conclusos. Int. PJV01 - ADV: EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR (OAB 92114/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO (OAB 63488/SP), MARCIA HELOISA PEREIRA DA SILVA BUCCOLO (OAB 36434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2020 - Processo 0715522-67.1993.8.26.0100 (000.93.715522-9)**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 0715522-67.1993.8.26.0100 (000.93.715522-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Oswaldo Eugenio Barbeiro e outros - Os autos estão disponíveis para vista do Dr. Márcio Bove, fls 394. - ADV: APARECIDA RIEKO MATA (OAB 111503/SP), MARCIO BOVE (OAB 140249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0057425-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Em resposta a solicitação encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça relativa ao Processo nº

2019/81930 (fl.02), informo que decidi pelo arquivamento da declaração de débitos apresentada pelo 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, por não ter vislumbrado qualquer irregularidade que demande a tomada de medida por esta Corregedoria Permanente. Isso porque todos os débitos ali apontados dizem respeito ao ISS a ser recolhido ao Município de São Paulo. A possibilidade de cobrança de tal tributo dos Tabeliães e Registradores, bem como a definição de sua base de cálculo, foram amplamente discutidas entre 2008 e 2014, gerando diversas impugnações administrativas e judiciais quanto à sua exigibilidade. Destarte, entendo não haver dolo ou culpa do Oficial com relação ao não recolhimento das mencionadas dívidas, tendo exercido seu legítimo direito de contestar sua exigibilidade perante os órgãos competentes, encontrando-se a questão pendente de julgamento perante a Superior Instância. Por tais razões, não vislumbrei ilícito administrativo passível de apuração. Ressalto ainda que, sendo obrigatória a apresentação da declaração de débitos quando das correições, e sendo estas realizadas anualmente em todas as serventias, entendi desnecessária a instauração de processo de acompanhamento, determinando o arquivamento do presente feito. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.24/203. Int. - ADV: PAULO DE BARROS CARVALHO (OAB 122874/SP), SANDRA CRISTINA DENARDI LEITAO (OAB 133378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0057425-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Em resposta às informações solicitadas pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Processo nº 2019/81930 - fl.2019), esclareço que, em relação à multa oriunda do procedimento administrativo disciplinar (nº 0005431-79.2018.8.26.0100), houve plena quitação conforme documentos juntados às fls. 212/215, bem como não houve a constatação de conduta irregular praticada pelo Tabelião, nos termos do relatório de verificações fiscais expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual (fls.216/218), referente à visita realizada no ano de 2018. Informo que, com relação à visita efetuada no ano de 2019, ainda não foi recebido o relatório por este Juízo, que, na presente data, solicitou informações à Secretaria da Fazenda Estadual, conforme ofício anexo. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça comunicando-a desta decisão. Junte-se cópia de fls.211/218 e do ofício anexo. Int. - ADV: PAULO DE BARROS CARVALHO (OAB 122874/SP), SANDRA CRISTINA DENARDI LEITAO (OAB 133378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0057425-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos em correição. Tendo em vista a resposta da Secretaria da Fazenda Estadual (fl.223), no sentido de que a solicitação do relatório de auditoria referente à correição realizada no 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital seria encaminhada à área especializada para reunião e consequente envio de informações, bem como levando-se em consideração que até a presente data tais informações não foram apresentadas (certidão - fl.227), expeça-se novo ofício reiterando os termos de fl.220. Sem prejuízo, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.223 e 227. Int. - ADV: PAULO DE BARROS CARVALHO (OAB 122874/SP), SANDRA CRISTINA DENARDI LEITAO (OAB 133378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 0057425-15.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0057425-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Dê-se ciência ao tabelião da resposta da Secretaria da Fazenda Estadual, referente à auditoria realizada por ocasião da visita correicional do ano de 2019 (fls.238/240). Anoto que o presente procedimento foi instaurado por solicitação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e tem como objeto: A) apuração da declaração de débitos informada pelo tabelião (ISS e multa administrativa); B) verificação da conveniência da instauração de procedimento administrativo disciplinar em relação à frequência e permanência do delegatário junto a Serventia. Pois bem, em relação à declaração de débitos informada pelo tabelião, pelos fundamentos expostos na decisão de fls.204/205, decidi pelo arquivamento, ante a ausência de qualquer irregularidade que demande a tomada de medidas por esta

Corregedoria Permanente. No que se refere à multa oriunda do procedimento administrativo disciplinar nº 0005431-79.2018.8.26.0100, houve plena quitação do valor, bem como não houve a constatação de qualquer recolhimento irregular relativos aos atos praticados em 2017 e 2018, nos termos das verificações fiscais expedidas pela Secretaria da Fazenda Estadual (fls.216/218 e 238/240). Por fim, no que concerne à apuração da frequência e permanência do Tabelião junto a Serventia, bem como sua higidez física e mental, foi instaurado procedimento preliminar de averiguação (processo nº 0041012-24.2019.8.26.0100), que se encontra no aguardo da realização de perícia médica pelo IMESC, agendada para o dia 20.02.2020. Feitas estas considerações, entendo que foram tomadas todas as providências administrativas atinentes ao presente procedimento, e tendo em vista a ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo tabelião, determino o arquivamento, com as cautelas de praxe. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.238/240. Int. - ADV: SANDRA CRISTINA DENARDI LEITAO (OAB 133378/SP), PAULO DE BARROS CARVALHO (OAB 122874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001**

#### **Pedido de Providências - Propriedade**

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as manifestações do requerente acerca da sua impossibilidade de arcar com os honorários periciais, mesmo que de forma parcelada, bem como da Defensoria Pública (fls.226/227), em substituição aos peritos nomeados, nomeio o Drº Nelson Cahali. Intime-se o perito para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância em realizar o trabalho, recebendo somente os valores pagos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Em caso positivo, ao preenchimento da planilha. Caso haja recusa, tornem os autos conclusos para substituição, ressaltando-se que em caso de reiteradas recusas, poderá ser prejudicado o único meio de prova cabível ao caso, podendo haver o julgamento antecipado da lide Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1070913-20.2019.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1070913-20.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juriti Administração de Bens Próprios - Eireli - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Levando-se em consideração a manifestação da Municipalidade de São Paulo (fl.106) e documento juntado às fls.107/111, diga o Registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual superação do óbice. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO EDUARDO TOMAZ (OAB 352504/SP), SIMONE MATILE (OAB 155534/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1101908-16.2019.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1101908-16.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Osvaldo Luis Agabiti - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Osvaldo Luis Agabiti, em face da sentença proferida às fls. 339/342, sob a alegação de estar eivada de omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 345/346, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e conseqüentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: JOSE EDUARDO EREDIA (OAB 120222/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 - Processo 1118113-23.2019.8.26.0100**

#### **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1118113-23.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Renata dos Santos - - Comercial & Serviços JVB S/A - Vistos. Intime-se o impugnante Comercial Serviços JVB S/A para manifestação, em 15 dias. Após, ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MICHELLE PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO (OAB 293679/SP), JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP), JULIO CESAR DE ALENCAR BENTO (OAB 338896/SP), WESLEY EDSON SOARES DE MENDONCA (OAB 420776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Processo 1124402-69.2019.8.26.0100 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2020 -  
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1124402-69.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Alexandre Albino da Fonseca Hatta - - Alice Michie Hatta da Fonseca - Vistos. Cinge-se a presente dúvida a verificar se foi demonstrado, ou não, o preenchimento dos requisitos legais para o reconhecimento da usucapião, tendo o Oficial manifestado-se de modo negativo, com impugnação da requerente. Não há, portanto, qualquer diligência adicional, visto não haver impugnantes e estar o procedimento extrajudicial concluído, pendente apenas decisão final de mérito, já havendo manifestação dos requerentes nestes autos. Assim, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: ANTONIO SALIS DE MOURA (OAB 70808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---